



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ

**FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E
CIÊNCIAS CONTÁBEIS - FACC**

**ESTUDO DE CASO: ADEQUAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA
CRAFT CONSULTORIA EMPRESA JÚNIOR A LEI NACIONAL
13.267/2016**

ALBERTO RAMOS CORCIAS

RIO DE JANEIRO

2019



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS
FACC

ESTUDO DE CASO: ADEQUAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA
CRAFT CONSULTORIA EMPRESA JÚNIOR A LEI NACIONAL
13.267/2016

Projeto de monografia apresentado por Alberto Ramos Corcias, em cumprimento às exigências de conclusão do curso de Administração na UFRJ, sob a orientação do Professor Leonardo Rocha.

AGRADECIMENTOS

Agradeço imensamente a figuras ímpares em minha vida pessoal e profissional, sem elas a trajetória até aqui teria sido muito mais penosa e desinteressante. Primeiramente gostaria de agradecer a minha mãe, Sonia Maria da Silva Ramos, uma verdadeira guerreira que sempre buscou proporcionar a melhor educação possível, muitas vezes indo além do que poderia pelo seu amor. Minha mãe é um exemplo de determinação e tenho muito orgulho de ser seu filho.

O próximo agradecimento é direcionado ao meu avô, José Luiz Ramos, pessoa que me guiou como um pai e sempre esteve ao meu lado, alguém com quem eu sempre pude e poderei contar. Além dele, agradeço ao meu pai, Isaac Corcias Levy, meu melhor amigo. Sua amizade, senso de humor e leveza estiveram presentes em meu coração durante a graduação, e sempre estarão.

Não menos importante, agradeço minha namorada, Jessica Ribeiro Jaimes, pessoa que amo e admiro imensamente por seus valores, comportamentos e pureza. Ela me mostra todos os dias o verdadeiro valor da vida, como viver cada dia com gratidão sem deixar de sonhar com um futuro melhor. Agradeço por ter mudado minha vida, por me fazer tão feliz e por me ajudar a evoluir constantemente como pessoa e profissional.

Gostaria de agradecer também aos professores que tanto ajudaram em minha formação. Em especial ao professor Felipe Ferreira da Silva, meu primeiro grande incentivador e pessoa por quem terei amizade e gratidão eternas. Agradeço ao professor André Barcaui, que confiou em mim desde o primeiro período do curso de Administração, me apoiando inclusive em momentos pessoais desafiadores, e ao professor Leonardo Rocha, meu orientador neste projeto de monografia, um educador que transborda sua alegria em exercer essa profissão tão importante, de forma exemplar.

Por fim, gostaria de agradecer a empresa júnior Ayra Consultoria, que inspirou este trabalho e que me proporcionou momentos incríveis ao lado de colegas e amigos inesquecíveis. Tenho convicção que dei meu melhor pela Ayra durante meu tempo como membro efetivo, errei e acertei e principalmente aprendi muito. Espero que esse projeto contribua de alguma forma para sua contínua evolução.

RESUMO

O movimento empresa júnior teve início na França, em 1967. Vinte anos depois, o movimento chega ao Brasil com a criação da primeira empresa júnior fundada na Fundação Getúlio Vargas em São Paulo, a EJFGV. Desde então centenas de outras empresas se formaram, o movimento júnior ganhou relevância nacional e hoje é um dos principais fatores responsáveis por suportar o empreendedorismo brasileiro, ao passo que forma profissionais capacitados para o mercado de trabalho. Todos os dias, milhares de jovens universitários contribuem voluntariamente desenvolvendo projetos, de todos os tipos, a preços acessíveis para clientes que, sem auxílio, não conseguiriam levar suas ideias e negócios à frente. Para que o movimento se mantenha crescendo e seu impacto seja cada vez maior, é preciso que as empresas juniores respeitem as leis e normas ligadas à sua natureza jurídica, principalmente a “Lei das Empresas Juniores” sancionada em 2016. Parte essencial disso se baseia em sua constituição primária através do Estatuto Social, objeto foco do estudo de caso neste projeto, tendo como base a “Craft Consultoria Empresa Júnior”. A metodologia utilizada se baseia em um estudo de caso com o objetivo de analisar a compatibilidade do conteúdo do estatuto em relação a Lei Nacional 13.267/2016, não apenas focando na avaliação prática de enquadramento da empresa em questão, mas provocando uma reflexão acerca da evolução da maturidade jurídica da Craft Consultoria Empresa Júnior, sendo também aplicável para toda e qualquer empresa júnior brasileira. Os resultados indicaram que o material atende de forma satisfatória as determinações contidas na Lei Nacional 13.267/2016.

Palavras-chave: Empresa Júnior – Movimento Empresas Juniores – Estudo de caso – Estatuto Social – Lei Nacional 13.267/2016.

RESUMO

The junior enterprise movement began in France in 1967. Twenty years later, the movement arrives in Brazil with the creation of the first junior company founded at the Getúlio Vargas Foundation in São Paulo, the EJFGV. Since then, hundreds of other companies have been formed, the movement has gained national relevance and today it is a relevant factor supporting Brazilian entrepreneurship, while training skilled professionals for the job market. Every day thousands of young college students volunteer to develop affordable projects of all kinds for clients who, without assistance, would not be able to push their ideas and businesses forward. In order for the movement to continue to grow and its impact to increase, junior enterprises need to respect the laws and rules related to their legal nature, especially the “Junior Companies Act” sanctioned in 2016. An essential part of this is based on its primary constitution through the Bylaws, object of focus of the case study in this project, based on “Craft Consultoria Empresa Júnior”. The methodology used is based on a case study with the objective of analyzing the compatibility of the content of the statute in relation to the National Law 13.267 / 2016, not only focusing on the practical assessment of the company in question, but provoking a reflection on the Evolution Craft Consultoria Empresa Júnior's legal maturity, and is also applicable to any and all Brazilian junior companies. The results indicated that the material satisfactorily meets the determinations contained in the National Law 13.267 / 2016.

Palavras-chave: Junior Enterprise – Junior Enterprise Movement – Case Study – Bylaws – National Law 13.267/2016.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Artigos Lei Nacional 13.267/2016 x Citação direta no Estatuto Social; Pag. 23

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	8
2 OBJETIVOS.....	10
2.1 OBJETIVO GERAL.....	10
2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS.....	10
3 RELEVÂNCIA.....	11
4 REFERENCIAL TEÓRICO	12
4.1 HISTÓRICO DAS EMPRESAS JUNIORES	12
4.2 LEI 13.267- LEI DAS EMPRESAS JUNIORES	12
4.3 ESTATUTO SOCIAL CRAFT CONSULTORIA EMPRESA JUNIOR.....	17
5 METODOLOGIA	24
6 CONCLUSÃO.....	25
7 REFERÊNCIAS.....	27
8 ANEXOS.....	28

1 INTRODUÇÃO

A burocracia brasileira e a ineficiente máquina pública não são e nunca foram motivos para orgulho nacional. Contudo, no que se refere ao movimento empresa júnior, o Brasil foi e continua sendo protagonista em avançar com temas relevantes visando seu processo evolutivo, ganho de relevância e maturidade jurídica.

O movimento empresa júnior surgiu em Paris, no ano de 1967, com a criação da ESSEC (*L'École Supérieure des Sciences Economiques et Commerciales*) e foi sendo disseminado pelo mundo. Oliveira (2004) afirma que o movimento chegou ao Brasil no final da década de 1980, a iniciativa visava desde o princípio criar ambientes de prática empresarial durante cursos de graduação. Segundo o Planejamento Estratégico da Brasil Júnior (2019), o objetivo do movimento se define pela formação de empreendedores comprometidos e capazes de transformar o Brasil, por meio da vivência empresarial.

Com o passar do tempo o movimento júnior cresceu continuamente, ganhando robustez e impactando o empreendedorismo nacional de forma relevante. Em 2003, houve a criação da Brasil Junior, confederação nacional com o objetivo de definir diretrizes unificadas para o movimento, além de gerar representatividade para as empresas juniores e suas federações estaduais.

Em abril de 2016, a presidente Dilma Rousseff sancionou a Lei Nacional 13.267/2016 (Anexo 2), sendo esta lei vanguardista no mundo, mesmo considerando países onde o movimento júnior é ainda maior. A lei específica ficou conhecida como “Lei das Empresas Juniores” e visa normatizar as empresas juniores no país. O texto não apenas trouxe vantagens tributárias e reconhecimento formal ao movimento, mas também amparou os empresários juniores em relação ao vínculo com as instituições de ensino e definiu parâmetros formais obrigatórios para constituição das organizações.

Assim como qualquer outra empresa, empresas juniores possuem diferentes direitos e deveres específicos, além da obrigação básica de respeitar as leis vigentes no país. Não apenas considerando a lei específica, mas diversos fatores necessários à sua atuação estão descritos tanto na constituição nacional, como no código civil brasileiro. Apesar disso, como por natureza empresas juniores são formadas por universitários de cursos diversos, em grande parte dos casos o enquadramento jurídico é no mínimo foco de dúvidas e motivo para busca de auxílio externo.

O objeto primário para estruturação jurídica de uma empresa júnior é seu estatuto social. Este projeto propõe-se a estudar um estatuto social verídico, cujo nome da empresa

júnior em questão foi alterado para “Craft Consultoria Empresa Júnior” por segurança da informação. A peça estatutária já sofreu inúmeras atualizações desde sua confecção original, sendo analisada sua versão oficial divulgada e vigente (Anexo 1).

2 OBJETIVOS

2.1 Objetivo geral

- Análise da adequação do estatuto social da Craft Consultoria Empresa Júnior à Lei Nacional 13.267/2016.

2.2 Objetivos específicos:

- Observar a forma como o estatuto social foi escrito e respalda a organização em questão.
- Analisar a completude do material e sua adequação a Lei Nacional 13.267/2016.
- Identificar pontos de melhoria, atenção ou mérito na escrita da peça analisada visando contribuir com conhecimento para a Craft Consultoria Empresa Júnior e com as demais empresas juniores no cumprimento de sua missão.

3 RELEVÂNCIA

O estudo se faz relevante, primeiro pela sua importância direta na empresa júnior em questão e em todos os jovens voluntários que dedicam tempo e esforço para confecção dos projetos vendidos. Além disso, segundo dados oficiais da Brasil Junior, a confederação nacional do movimento júnior, hoje existem mais de 900 empresas juniores e 20 mil empresários juniores que poderão se utilizar do estudo de caso para aperfeiçoar seus estatutos sociais.

Também segundo a confederação, as empresas juniores foram responsáveis por mais de 18.300 projetos em 2018, movimentando aproximadamente 30 milhões de reais na economia. Todo esse impacto parte de uma premissa básica de que as empresas deverão estar enquadradas na norma jurídica vigente, sendo a escrita de seu estatuto social de suma importância.

Rafael de Barros Monteiro Filho e outros (2010, p. 890/891), definem estatuto como “conjunto de normas abstratas e genéricas, destinado primordialmente a dispor sobre a organização da entidade coletiva sem fins lucrativos e a disciplina de seu funcionamento, tendo em vista alcançar os fins procurados pelo grupo”. É um contrato, tendo por objeto a disciplina das relações jurídicas futuras da associação e assume a natureza jurídica de um acordo normativo. Os requisitos mínimos de escrita de um estatuto social, e suas cláusulas obrigatórias, estão descritas no artigo 54 do Código Civil brasileiro, sendo: a denominação, os fins e a sede da associação; os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados; os direitos e deveres dos associados; as fontes de recursos para sua manutenção; o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos; as condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução e a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas.

O não atendimento de qualquer premissa envolvida pode levar a nulidade do material e a complexidade jurídica não se limita ao código civil, sendo necessário atentar-se a constituição brasileira e demais normas jurídicas aplicáveis. Sendo assim, o cumprimento correto das premissas legais se faz essencial a existência de toda e qualquer empresa júnior.

4 REFERENCIAL TEÓRICO

4.1 Histórico das Empresas Juniores

Conforme citado anteriormente, o Movimento empresa júnior nasceu na França, especificamente em Paris, no ano de 1967, com a criação da ESSEC (*L'École Supérieure des Sciences Economiques et Commerciales*). Em 1969, foi criada a Confederação Francesa de Empresas Juniores e, com o passar dos anos, o movimento foi sendo disseminado pelo mundo.

Apesar do movimento ter chegado ao Brasil apenas em 1988, já tendo passado por diversos países europeus, sua essência se mantinha a mesma: criar ambientes de prática empresarial durante cursos de graduação. A primeira faculdade brasileira a abrir uma empresa júnior foi a Fundação Getúlio Vargas de São Paulo, a EJFGV.

O movimento no país cresceu continuamente desde então, ganhando robustez e impactando o empreendedorismo nacional de forma relevante. Já em 2003, houve a criação da Brasil Junior, confederação nacional com o objetivo de definir diretrizes unificadas para o movimento, além de gerar representatividade para as empresas juniores e suas federações estaduais. Contudo, apenas em 2016 uma lei específica foi criada.

A Lei Nacional 13.267/2016, sancionada pela presidente Dilma Rousseff em 6 de abril de 2016, foi a primeira lei específica criada com foco em empresas juniores em todo o planeta. Um dos pontos relevantes da sua criação foi a definição do Conceito Nacional de Empresas Juniores. Este define as empresas juniores como empresas constituídas pela união de alunos matriculados em cursos de graduação de instituições de ensino superior, organizados em uma associação civil com o intuito de realizar projetos e serviços que contribuam para formar profissionais capacitados e comprometidos com o propósito de transformar o Brasil.

Segundo o documento oficial “Censo e Identidade” da Brasil Junior, em 2018 o movimento contava com 900 empresas juniores formadas por 20 mil empresários juniores e movimentou mais de 30 milhões de reais com a execução de mais de 18 mil projetos. Portanto, a Lei das Empresas Juniores não apenas suporta jovens estudantes, mas ampara e regimenta um importante setor de apoio ao empreendedorismo nacional.

4.2 Lei Nacional 13.267/2016- Lei das Empresas Juniores

Sancionada em abril de 2016 pela presidente Dilma Rousseff, e primeira lei específica sobre empresas juniores no Mundo, a Lei Nacional 13.267/2016 representou um grande avanço e vitória para o movimento. No que diz respeito ao texto, apenas o parágrafo primeiro do artigo terceiro foi vetado por recomendação do Ministério da Fazenda segundo a

explicação abaixo.

§ 1º do art. 3º: É facultada à empresa júnior a admissão de pessoa física ou de pessoa jurídica que deseje colaborar com a entidade, mediante deliberação de sua assembleia geral.”

Razões do veto: O dispositivo poderia desvirtuar o objetivo educacional da empresa júnior ao permitir a admissão de pessoas jurídicas em associação que deve ser constituída por estudantes matriculados em instituição de ensino superior. Além disso, poderia gerar incertezas quanto às relações financeiras do regime de colaboração aventado, podendo ocorrer eventual prestação de serviço por pessoa jurídica mascarada como ‘colaboração’, fomentando ilegalidades e burlando direitos trabalhistas e deveres tributários. (Mensagem nº 126 da Subchefia de Assuntos Jurídicos da Presidência da República, 2016, p. 1)

O texto aprovado se inicia com uma definição clara do seu objetivo no seu primeiro artigo. “Esta Lei disciplina a criação e a organização das associações denominadas empresas juniores, com funcionamento perante instituições de ensino superior” (Lei Nacional 13.267/2016, Art. 1º, p.1). A seguir, o material aprovado define o conceito de Empresa Júnior lembrando que são organizações formadas por estudantes cursando graduação, e define a necessidade de constituição de um Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, no parágrafo primeiro. Já no parágrafo segundo, temos a primeira referência ao estatuto social de uma empresa júnior, objeto que deverá conter o vínculo da empresa com pelo menos um curso de uma instituição de ensino superior. Neste ponto a lei reforça outro ponto relevante, ficando vedada qualquer forma de relação com partidos políticos.

Art. 2º Considera-se empresa júnior a entidade organizada nos termos desta Lei, sob a forma de associação civil gerida por estudantes matriculados em cursos de graduação de instituições de ensino superior, com o propósito de realizar projetos e serviços que contribuam para o desenvolvimento acadêmico e profissional dos associados, capacitando-os para o mercado de trabalho.

§ 1º A empresa júnior será inscrita como associação civil no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

§ 2º A empresa júnior vincular-se-á a instituição de ensino superior e desenvolverá atividades relacionadas ao campo de abrangência de pelo menos um curso de graduação indicado no estatuto da empresa júnior, nos termos do estatuto ou do regimento interno da instituição de ensino superior, vedada qualquer forma de ligação partidária. (BRASIL, 2016, Lei Nacional 13.267/2016)

O terceiro artigo da lei reforça que apenas estudantes universitários cursando graduação em uma instituição de ensino superior podem participar de uma empresa júnior, respeitando os procedimentos de entrada contidos no estatuto social.

O Artigo 4º define quais atividades as empresas juniores poderão desempenhar, devendo elas respeitar pelo menos um dos critérios: relacionar-se com os conteúdos programáticos do(s) curso(s) vinculado, constituir atribuição da categoria profissional correspondente à formação superior dos estudantes associados à entidade.

Além disso, no parágrafo 1º do mesmo artigo, a lei define que todas as atividades deverão ser supervisionadas por professores orientadores, mas estes não terão ingerência sobre a gestão interna, tendo a empresa autonomia e independência em relação a direção da faculdade ou qualquer outra entidade acadêmica, desde que reconhecida nos termos do art. 9º da lei. No parágrafo segundo, há a garantia de que empresas juniores poderão cobrar pelo desenvolvimento de suas atividades e prestação de serviços independente de regimento específico do conselho profissional regulador de sua área de atuação profissional, desde que as atividades sejam acompanhadas por professores ou profissionais habilitados.

Art. 3º Poderão integrar a empresa júnior estudantes regularmente matriculados na instituição de ensino superior e no curso de graduação a que a entidade seja vinculada, desde que manifestem interesse, observados os procedimentos estabelecidos no estatuto. § 1º (VETADO). § 2º Os estudantes matriculados em curso de graduação e associados à respectiva empresa júnior exercem trabalho voluntário, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998. Art. 4º A empresa júnior somente poderá desenvolver atividades que atendam a pelo menos uma das seguintes condições: I - relacionem-se aos conteúdos programáticos do curso de graduação ou dos cursos de graduação a que se vinculem; II - constituam atribuição da categoria profissional correspondente à formação superior dos estudantes associados à entidade. § 1º As atividades desenvolvidas pela empresa júnior deverão ser orientadas e supervisionadas por professores e profissionais especializados, e a empresa, desde que devidamente reconhecida nos termos do art. 9º, terá gestão autônoma em relação à direção da faculdade, ao centro acadêmico e a qualquer outra entidade acadêmica. § 2º A empresa júnior poderá cobrar pela elaboração de produtos e pela prestação de serviços independentemente de autorização do conselho profissional regulamentador de sua área de atuação profissional, ainda que esse seja regido por legislação específica, desde que essas atividades sejam acompanhadas por professores orientadores da instituição de ensino superior ou supervisionadas por profissionais habilitados. (BRASIL, 2016, Lei Nacional 13.267/2016)

Em seu quinto artigo, a Lei Nacional 13.267/2016 define os objetivos de uma empresa júnior, descrevendo suas finalidades conforme texto abaixo. Neste artigo também fica claro que a iniciativa não terá fins lucrativos e sim buscará ser uma ferramenta de capacitação profissional para universitários nela engajados. Mesmo com o objetivo principal claro, a lei não deixa de reforçar a importância do movimento júnior no estímulo ao empreendedorismo nacional, fator relevante para desenvolvimento econômico.

Art. 5º A empresa júnior, cujos fins são educacionais e não lucrativos, terá, além de outros específicos, os seguintes objetivos: I - proporcionar a seus membros as condições necessárias para a aplicação prática dos conhecimentos teóricos referentes à respectiva área de formação profissional, dando-lhes oportunidade de vivenciar o mercado de trabalho em caráter de formação para o exercício da futura profissão e aguçando-lhes o espírito crítico, analítico e empreendedor; II - aperfeiçoar o processo de formação dos profissionais em nível superior; III - estimular o espírito empreendedor e promover o desenvolvimento técnico, acadêmico, pessoal e profissional de seus membros associados por meio de contato direto com a realidade do mercado de trabalho, desenvolvendo atividades de consultoria e de assessoria a empresários e empreendedores, com a orientação de professores e profissionais especializados;

IV - melhorar as condições de aprendizado em nível superior, mediante a aplicação da teoria dada em sala de aula na prática do mercado de trabalho no âmbito dessa atividade de extensão; V - proporcionar aos estudantes a preparação e a valorização profissionais por meio da adequada assistência de professores e especialistas; VI - intensificar o relacionamento entre as instituições de ensino superior e o meio empresarial; VII - promover o desenvolvimento econômico e social da comunidade ao mesmo tempo em que fomenta o empreendedorismo de seus associados. (BRASIL, 2016, Lei Nacional 13.267/2016)

O Artigo 6º complementa o artigo anterior trazendo obrigações das empresas juniores visando o cumprimento de seus objetivos descritos. São oito incisos descrevendo as responsabilidades que vão, desde realização do processo seletivo de entrada, compromissos com a qualidade dos serviços prestados, até a necessidade de fomentar o intercâmbio de informações, popularmente conhecido no movimento empresa júnior como *benchmarking*.

Art. 6º Para atingir seus objetivos, caberá à empresa júnior: I - promover o recrutamento, a seleção e o aperfeiçoamento de seu pessoal com base em critérios técnicos; II - realizar estudos e elaborar diagnósticos e relatórios sobre assuntos específicos inseridos em sua área de atuação; III - assessorar a implantação das soluções indicadas para os problemas diagnosticados; IV - promover o treinamento, a capacitação e o aprimoramento de graduandos em suas áreas de atuação; V - buscar a capacitação contínua nas atividades de gerenciamento e desenvolvimento de projetos; VI - desenvolver projetos, pesquisas e estudos, em nível de consultoria, assessoramento, planejamento e desenvolvimento, elevando o grau de qualificação dos futuros profissionais e colaborando, assim, para aproximar o ensino superior da realidade do mercado de trabalho; VII - fomentar, na instituição a que seja vinculada, cultura voltada para o estímulo ao surgimento de empreendedores, com base em política de desenvolvimento econômico sustentável; VIII - promover e difundir o conhecimento por meio de intercâmbio com outras associações, no Brasil e no exterior. (BRASIL, 2016, Lei Nacional 13.267/2016)

De forma complementar, os artigos 7º e 8º da Lei Nacional 13.267/2016 trazem os deveres de uma empresa júnior, dizendo expressamente o que é vedado a esse tipo de companhia e o que ela se comprometerá a fazer respectivamente. Mais uma vez o texto ressalva a importância da desvinculação política e do uso correto dos recursos da companhia,

proibindo a captação de recursos dos seus membros e uso da verba dos projetos para fins que não sejam o incremento da sua capacidade de realizar sua atividade fim. Como obrigações, o inciso II do art. 8º ressalva que as empresas juniores deverão respeitar também legislações específicas aplicáveis a sua área de atuação. Já os incisos III e IV se destinam a garantir um ecossistema de colaboração e respeito entre as empresas juniores, proibindo publicidades depreciativas entre elas e estimulando a troca de informação.

O inciso V do mesmo artigo retoma a responsabilidade da empresa júnior com os novos membros ingressantes na companhia, que também deverá seguir um regime estabelecido. O inciso VI proíbe a competição desleal e o pagamento de comissões para pessoas que promovam a empresa. A partir de então, o texto entra no art. 9º, último antes do artigo 10º, que tem como objetivo informar que a lei entra em vigor a partir de sua publicação.

No artigo 9º, a lei aprofunda a política de vínculo da empresa júnior com a universidade, ressaltando que não apenas o vínculo deverá constar nos regimentos internos da instituição de ensino superior, além de outros termos descritos no artigo. A universidade será responsável por aprovar um plano acadêmico para empresa júnior, que deverá conter a carga horária de dedicação do professor orientador e o suporte institucional e material ao início da empresa. O capítulo 3º complementa informando sobre a possibilidade de a instituição de ensino ceder um espaço físico dentro da própria universidade, que sirva como sede para empresa júnior no desempenho das suas atividades de consultoria ou assessoria. Em seguida o texto ressalta que as empresas juniores serão inseridas no conteúdo acadêmico preferencialmente como atividade de extensão e finaliza informando que a universidade poderá criar normas internas para disciplinar sua relação com as empresas juniores, assegurando a participação dos membros das empresas juniores nesse processo.

Art. 7º É vedado à empresa júnior: I - captar recursos financeiros para seus integrantes por intermédio da realização de seus projetos ou de qualquer outra atividade; II - propagar qualquer forma de ideologia ou pensamento político-partidário. § 1º A renda obtida com os projetos e serviços prestados pela empresa júnior deverá ser revertida exclusivamente para o incremento das atividades-fim da empresa. § 2º É permitida a contratação de empresa júnior por partidos políticos para a prestação de serviços de consultoria e de publicidade. Art. 8º A empresa júnior deverá comprometer-se a: I - exercer suas atividades em regime de livre e leal concorrência; II - exercer suas atividades segundo a legislação específica aplicável a sua área de atuação e segundo os acordos e as convenções da categoria profissional correspondente; III - promover, com outras empresas juniores, o intercâmbio de informações de natureza comercial, profissional e técnica sobre estrutura e projetos; IV - cuidar para que não se faça publicidade ou propaganda comparativa, por qualquer meio de divulgação, que deprecie, desabone ou desacredite a concorrência; V - integrar os novos membros por meio de política previamente definida, com períodos destinados à qualificação e à avaliação; VI - captar clientela com base na qualidade dos serviços e na competitividade dos preços, vedado o aliciamento ou o desvio desleal de clientes da concorrência, bem como o pagamento de comissões e

outras benesses a quem os promova. Art. 9º O reconhecimento de empresa júnior por instituição de ensino superior dar-se-á conforme as normas internas dessa instituição e nos termos deste artigo. § 1º Competirá ao órgão colegiado da unidade de ensino da instituição de ensino superior a aprovação do plano acadêmico da empresa júnior, cuja elaboração deverá contar com a participação do professor orientador e dos estudantes envolvidos na iniciativa júnior. § 2º O plano acadêmico indicará, entre outros, os seguintes aspectos educacionais e estruturais da empresa júnior e da instituição de ensino superior: I - reconhecimento da carga horária dedicada pelo professor orientador; II - suporte institucional, técnico e material necessário ao início das atividades da empresa júnior. § 3º A instituição de ensino superior é autorizada a ceder espaço físico a título gratuito, dentro da própria instituição, que servirá de sede para as atividades de assessoria e consultoria geridas pelos estudantes empresários juniores. § 4º As atividades da empresa júnior serão inseridas no conteúdo acadêmico da instituição de ensino superior preferencialmente como atividade de extensão. § 5º Competirá ao órgão colegiado da instituição de ensino superior criar normas para disciplinar sua relação com a empresa júnior, assegurada a participação de representantes das empresas juniores na elaboração desse regramento. Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. (BRASIL, 2016, Lei Nacional 13.267/2016)

4.3 Estatuto Social Craft Consultoria Empresa Júnior

Conforme citado na lei específica, toda empresa júnior deverá possuir um estatuto social, sendo esta peça o objeto de estudo deste projeto de conclusão de curso. Conforme mencionado anteriormente, realizou-se o estudo de caso de um estatuto social real e em vigor, cujo nome original da companhia foi alterado para Craft Consultoria Empresa Júnior, e detalhes de endereço e CNPJ foram ocultados.

O material se divide em oito capítulos diferentes, detalhando diversos aspectos legais obrigatórios da empresa júnior, sendo complementado pelo Regimento Interno e pelo Código de Ética, peças não envolvidas no estudo realizado.

O Art. 1º se inicia definindo a empresa como uma associação sem fins lucrativos, registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas e com cadastro nacional de pessoa jurídica ativo, de duração indeterminada com sede e foro no Rio de Janeiro (endereço e cadastro nacional de pessoa jurídica ocultados). Além disso, o artigo 2º define os objetivos da organização, enfatizando seu compromisso em proporcionar as condições necessárias para que seus membros pratiquem os conhecimentos teóricos adquiridos no curso de graduação. Neste mesmo artigo, o estatuto define a quais cursos de graduação e qual universidade está vinculado, garantindo não somente a prática da profissão, como sendo um polo de incentivo ao empreendedorismo para os alunos ainda na faculdade. Tais definições do capítulo I cumprem as exigências presentes nos artigos 2º e 3º da lei específica.

Artigo 1 – Craft Consultoria Empresa Júnior é uma associação, sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, com Sede e Foro na cidade do Rio de Janeiro (endereço e cadastro nacional de pessoa jurídica ocultados).

Artigo 2 – A Craft Consultoria Empresa Júnior tem por finalidade: Proporcionar aos seus Membros Efetivos as condições necessárias à aplicação prática de conhecimentos teóricos relativos às áreas de formação profissional específica; Dar à sociedade um retorno de investimentos que ela realiza na Universidade, através de projetos de alta qualidade realizados por alunos das graduações de Administração, Biblioteconomia, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas e Gestão Pública para o Desenvolvimento Econômico e Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro; Incentivar a capacidade empreendedora do aluno, dando a ele uma visão profissional ainda dentro da Universidade; Valorizar alunos e professores da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis e do Instituto de Economia da Universidade Federal do Rio de Janeiro no mercado de trabalho e no âmbito acadêmico, bem como a referida Instituição; Realizar projetos de qualidade nas áreas de Administração, Biblioteconomia, Ciências Contábeis, Economia e Gestão Pública. (ESTATUTO Social Craft Consultoria Empresa Júnior, 2018, p. 1)

A seguir, o parágrafo único do art. 2º enfatiza quais atividades a empresa júnior se propõe a fazer, sendo elas projetos de consultoria e assessoria, respeitando as definições da Lei Nacional 13.267/2016 nos artigos 5º e 6º.

Parágrafo Único – As finalidades da Craft Consultoria Empresa Júnior serão alcançadas pela criação ou implementação de projetos de consultoria ou assessoria, bem como pela realização de palestras, workshops, cursos ou quaisquer outras atividades similares, podendo, para tal, celebrar convênios com entidades do País ou Exterior e com elas celebrar contratos e termos de parceria, desde que não contrariem o presente Estatuto. (ESTATUTO Social Craft Consultoria Empresa Júnior, 2018, p. 1)

Em seu artigo 3º, o estatuto reforça o compromisso da empresa em não praticar nenhuma ilegalidade, respeitando as condições e escolhas pessoais de qualquer indivíduo ao proibir discriminações de qualquer tipo. Neste ponto, o texto enfatiza que o estatuto será complementado pelo Regimento Interno da companhia, objeto que definirá o funcionamento e as funções de cada membro cuja função não for especificada no presente estatuto social.

Artigo 3 – No desenvolvimento de suas atividades, a Craft Consultoria Empresa Júnior observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, orientação sexual, nível de renda ou religião.

Artigo 4 – A Craft Consultoria Empresa Júnior terá um Regimento Interno que, aprovado em Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento e as respectivas funções de seus membros não apreciadas neste Estatuto. (ESTATUTO Social Craft Consultoria Empresa Júnior, 2018, p. 1)

Conforme definido em lei, o artigo 5º do estatuto social define que os ingressantes na empresa júnior deverão ser aprovados em seu processo seletivo para se tornarem membros efetivos da companhia, sendo estes estudantes dos cursos atendidos pela empresa júnior e aprovados pela diretoria interna. O texto também define que a empresa terá membros

honorários e conselheiros segundo descrição do estatuto. De forma complementar, o art. 7º afirma que o processo seletivo de novos membros será feito pela equipe do processo seletivo, com aprovação da diretoria.

Artigo 5 – A Craft Consultoria Empresa Júnior é constituída por um número ilimitado de membros, podendo ser das seguintes categorias:

a. MEMBRO EFETIVO: estudantes, com matrícula ativa, dos cursos de Administração, Biblioteconomia, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas e Comunicação para o Desenvolvimento Econômico e Social da UFRJ, admitidos após o processo seletivo e aprovados pela Diretoria, que estejam participando das atividades da Craft Consultoria Empresa Júnior;

b. MEMBRO HONORÁRIO: ex-membro da Craft Consultoria Empresa Júnior que esteja participando ativamente de alguma instância do Movimento de Empresa Júnior, seja na Confederação Nacional de Empresas Juniores, Federação de Empresas Juniores ou Núcleo de Empresas Juniores, seja como assessor, coordenador, diretor ou presidente;

c. CONSELHEIRO: ex-membro da Craft Consultoria Empresa Júnior, podendo ser graduandos ou formados, e ter sido diretor durante sua passagem pela empresa. Caso não haja candidatos, abrem-se vagas para ex-membros que tiveram mais de 12 meses de empresa.

Artigo 6 – A seleção de novos Membros Efetivos da Craft Consultoria Empresa Júnior será realizada pela equipe do processo seletivo, com a aprovação da Diretoria. (ESTATUTO Social Craft Consultoria Empresa Júnior, 2018, p. 1)

A seguir, o sétimo artigo ressalta os direitos dos membros efetivos da Craft Consultoria Empresa Júnior, contudo o artigo não cumpre nenhuma exigência específica da Lei Nacional 13.267/2016. Já o art. 8º reforça os deveres das pessoas envolvidas na iniciativa, quesitos que deverão ser seguidos sob pena de desligamento da empresa, enfatizando que devem respeitar e fazer cumprir todas as definições presentes no estatuto social e nas demais peças jurídicas normativas internas. Neste momento, o texto aproveita para proibir o posicionamento político em nome da empresa, de acordo com o inciso VII do art. 6º da lei específica.

Artigo 7 – São direitos dos Membros Efetivos da Craft Consultoria Empresa Júnior: a. Solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades da Craft Consultoria Empresa Júnior; b. Utilizar todos os serviços colocados à sua disposição pela Craft Consultoria Empresa Júnior; c. Participar dos grupos de e-mails do seu departamento e dos projetos os quais tiver alocado, assim como os dos membros da empresa; d. Participar de projetos externos e/ou internos, desde que respeitadas às regras para participação em projetos previstas em Regimento Interno; e. Participar do rodízio de departamentos; f. Participar de qualquer evento da Craft Consultoria Empresa Júnior; g. Ser convocado para as Assembleias e Reuniões Gerais; h. Exercer o direito de voz em Reuniões e Assembleias Gerais, quando convocadas; i. Exercer o direito de voto, com 1 (um) voto por membro, em Reuniões e Assembleias Gerais, quando convocadas; j. Avaliar as atividades da Diretoria, utilizando os mecanismos previstos e descritos no Estatuto, Regimento Interno e Código de Ética; k. Ser candidato a membro da Diretoria, respeitando as formalidades previstas neste Estatuto e no Regimento Interno;

Artigo 8 – São deveres dos membros da Craft Consultoria Empresa Júnior, passível de desligamento: a. Conhecer, respeitar e fazer respeitar o Estatuto, Regimento Interno e Código de Ética da Craft Consultoria Empresa Júnior; b.

Respeitar as decisões de seu diretor, da Diretoria, das Reuniões Gerais e das Assembleias Gerais, utilizando apenas os mecanismos previstos e descritos no Estatuto, Regimento Interno e Código de Ética para contrariar essas decisões; c. Conhecer, respeitar e seguir o Planejamento Estratégico da empresa; d. Exercer diligentemente seu cargo; e. Comparecer aos seus plantões semanais; f. Informar todas as atividades do seu departamento quando requisitado pela diretoria; g. Comparecer às instâncias deliberativas quando convocado; h. Zelar pela imagem e patrimônio da empresa; i. Responder às exigências feitas a seu departamento quando acordadas entre as partes; j. Não tomar posição pública de caráter político, partidário e religioso em nome da Craft Consultoria Empresa Júnior e zelar pelo nome da empresa; k. Participar do rodízio de departamento. (ESTATUTO Social Craft Consultoria Empresa Júnior, 2018, p. 2)

No artigo nono, o estatuto prevê os termos em que um membro da empresa perderá seu direito de permanecer como membro efetivo, incluindo processos amistosos, como renúncia ou perda do vínculo com a instituição de ensino superior, e motivos litigiosos como decisão dos demais membros em assembleia geral ou decisão da diretoria da empresa, comprovado o baixo desempenho da pessoa em questão ou o descumprimento de qualquer norma estabelecida. O texto ressalta que caso o membro esteja alocado em um projeto no momento da sua formatura, este permanecerá como membro efetivo até a conclusão do projeto. Esta parte não se enquadra em nenhum aspecto da lei, apenas marca mais uma vez que todo membro está submetido as normas e deve ser parte do corpo de alunos da universidade.

Artigo 9 – Perde-se a condição de Membro Efetivo da Craft Consultoria Empresa Júnior: a. Pela renúncia, após notificar a área responsável por Gestão de Pessoas; b. Por conclusão, trancamento de matrícula, abandono ou jubramento do seu respectivo curso de graduação; c. Pela ausência da empresa por completo por um período maior que 2 (duas) semanas, ou por 2 (duas) reincidências de ausências por períodos de 1 (uma) semana, no período de atividades da empresa, salvo decisão da Diretoria; d. Por decisão da maioria absoluta dos Membros Efetivos, em Assembleia Geral convocada para este fim, desde que fundada na violação de quaisquer das disposições do presente Estatuto, do Regimento Interno ou do Código de Ética da Craft Consultoria Empresa Júnior; e. Por decisão da diretoria, comprovada pelo baixo desempenho do membro; f. Por totalizar 3 (três) advertências ou 9 (nove) faltas durante seu tempo de permanência na empresa, segundo os critérios estabelecidos no Regimento Interno; g. Pela morte.

Parágrafo Primeiro – Caso um Membro Efetivo gradue-se no meio de um projeto, ele permanecerá com a condição de membro efetivo até a conclusão do mesmo.

Parágrafo Segundo – Na perda de condição de Membro Efetivo da Craft Consultoria Empresa Júnior pelos motivos expressos na alínea, cabe recurso ao Presidente. (ESTATUTO Social Craft Consultoria Empresa Júnior, 2018, p. 2)

O artigo 10º tem como objetivo definir as fontes de renda da empresa. A principal está aprovada na lei específica em seu artigo 4º, parágrafo segundo, sendo esta cobrança por

projetos realizados a terceiros. Em seu artigo 7º, a lei define também a finalidade que a renda deverá ter, sendo destinada para o desenvolvimento das atividades-fim da empresa. O artigo 11º do estatuto social determina que caso a consultoria seja extinta, todo patrimônio acumulado deverá ser destinado primeiro ao pagamento de dívidas, e o restante deverá ser doado a instituição de ensino superior na qual ela se constituiu.

Artigo 10 – O patrimônio da Craft Consultoria Empresa Júnior será composto: a. Pelas contribuições voluntárias e doações recebidas de pessoas físicas ou jurídicas; b. Por subvenções e legados oferecidos a Craft Consultoria Empresa Júnior, e aceitos pela Diretoria; c. Pela remuneração por projetos realizados a terceiros.

Artigo 11 – Em caso de extinção da Craft Consultoria Empresa Júnior, a Assembleia Geral Extraordinária decidirá, pela maioria absoluta, o destino do seu Patrimônio, dando sempre a preferência em utilizar o patrimônio na quitação de dívidas adquiridas por esta. Caso não seja instaurada uma Assembleia Geral Extraordinária para esta finalidade, o Patrimônio da Craft Consultoria Empresa Júnior será doado para a Universidade Federal do Rio de Janeiro. (ESTATUTO Social Craft Consultoria Empresa Júnior, 2018, p. 3)

Entre os artigos 12º e 23º o estatuto disserta sobre temas complementares não descritos na Lei Nacional 13.267/2016. Tais artigos contém detalhes sobre as assembleias gerais da companhia, sua finalidade, regras a serem cumpridas para que as deliberações sejam válidas, entre outros pontos, como o objetivo-fim da diretoria eleita. No artigo 24º, durante a descrição dos cargos da diretoria, fica clara a preocupação do texto em fazer referência a exigências da lei, colocando como obrigação do cargo de presidente, por exemplo, a obrigação de transmitir a empresa informações sobre o movimento de empresas juniores, além de enviar ao movimento júnior casos internos de sucesso. Este exemplo se alinha com o art. 8º da lei específica onde foi definida a obrigação com o intercâmbio de informações.

Outro aspecto da lei também incluído no texto neste ponto se refere também ao descrito no art. 8º, sobre a responsabilidade da empresa júnior de integrar seus membros e realizar momentos de qualificação e avaliação, aspectos diretamente ligados a descrição do cargo de diretor de gestão de pessoas. Além disso, o texto ressalta neste ponto a figura do professor orientador, indo de acordo com a exigência no artigo 4º parágrafo 1º.

Artigo 24 – A Diretoria da Craft Consultoria Empresa Júnior será composta por 4 (quatro) diretores, sendo eles: Administrativo-Financeiro, Marketing, Projetos e Gestão de Pessoas, além de 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente.

Parágrafo Primeiro – Compete à Presidência: a. Representar a associação oficialmente perante a sociedade e o Movimento Empresa Júnior; b. Coordenar as diretorias e promover a sinergia entre elas e suas atividades; c. Elaborar a pauta e convocar os membros para Reuniões Gerais e Assembleias; d. Presidir Reuniões

Gerais e Assembleias; e. Transmitir informações relacionadas ao Movimento Empresa Júnior; f. Coordenar o Processo Eleitoral; g. Coordenar o juntamente com o Vice-Presidente o Planejamento Estratégico e promover atividades de cunho estratégico para a Craft Consultoria Empresa Júnior; h. Divulgar o Código de Ética; i. Resguardar e promover os valores da empresa; j. Otimizar o uso dos recursos disponíveis à Craft Consultoria Empresa Júnior; k. Promover convênios e parcerias; l. Envio de Cases para eventos do Movimento Empresa Júnior juntamente com marketing; m. Coordenar o Núcleo de Responsabilidade Socioambiental; n. Cobrar a existência e atualização das metodologias do Núcleo de Responsabilidade Socioambiental; o. Cobrar a existência e atualização dos manuais do Núcleo de Responsabilidade Socioambiental; p. Coordenar o funcionamento da Assessoria da Presidência.

Parágrafo Segundo – Compete à Vice-Presidência: a. ser suplente imediato do Presidente; b. Coordenar, em conjunto com o Presidente, as diretorias, prezando pela sua sinergia; c. Coordenar a estrutura organizacional da empresa, visando sua parte interna; d. Gerenciar, junto com o Presidente, o Planejamento Estratégico; e. Coordenar a Célula de Excelência em Gestão; f. Analisar e controlar indicadores da empresa; g. Cobrar a existência e atualização das metodologias da Célula de Excelência em Gestão; h. Cobrar a existência e atualização dos manuais da Célula de Excelência em Gestão.

Parágrafo Terceiro – Compete à Diretoria Administrativo-Financeira: a. Ser representante jurídico-financeiro da empresa; b. Ser responsável pelo patrimônio da empresa; c. Prezar pela saúde financeira da empresa; d. Ser responsável pelos procedimentos perante a contadora; e. Realizar atividades bancárias; f. Acompanhar a conciliação bancária; g. Analisar e controlar indicadores da Diretoria Administrativo-Financeira; h. Coordenar e gerenciar a Diretoria Administrativo-Financeira; i. Registrar a ata de eleição; j. Cobrar a existência e atualização das metodologias da Diretoria Administrativo-Financeira; k. Cobrar a existência e atualização dos manuais da Diretoria Administrativo-Financeira.

Parágrafo Quarto – Compete à Diretoria de Marketing: a. Coordenar as estratégias de comunicação; b. Coordenar e gerenciar a Diretoria de Marketing; c. Analisar e controlar indicadores da Diretoria de Marketing; d. Organizar os eventos formais da Craft Consultoria Empresa Júnior; e. Ser responsável pela imagem da empresa frente aos seus stakeholders; f. Cobrar a existência e atualização das metodologias da Diretoria de Marketing; g. Cobrar a existência e atualização dos manuais da Diretoria de Marketing.

Parágrafo Quinto – Compete à Diretoria de Projetos: a. Coordenar e gerenciar os departamentos da Diretoria de Projetos; b. Realizar o acompanhamento dos projetos, fazendo as cobranças necessárias para com o gerente e realizando reuniões com as equipes; c. Selecionar gerentes para execução de projetos; d. Otimizar e manter altos padrões de qualidade nos serviços prestados; e. Desenvolver e adequar os serviços da Craft Consultoria Empresa Júnior a seus clientes; f. Selecionar e estabelecer o primeiro contato com o orientador; g. Analisar e controlar indicadores da Diretoria de Projetos; h. Escolher equipes para projetos juntamente com o Diretor de Gestão de Pessoas; i. Coordenar o processo de escolha de especialistas; j. Validar os cronogramas elaborados para projetos externos e internos antes de sua execução; k. Realizar P&D, escolhendo orientador e gerenciando a equipe e, junto ao Diretor de Gestão de Pessoas, escolher a equipe; l. Cobrar a existência e atualização das metodologias de serviços; m. Cobrar a existência e atualização dos manuais dos departamentos da Diretoria de Projetos.

Parágrafo Sexto – Compete à Diretoria de Gestão de Pessoas: a. Coordenar e gerenciar a Diretoria de Gestão de Pessoas; b. Acompanhar e desenvolver os membros da empresa; c. ser responsável por manter um bom clima organizacional; d. Auxiliar na alocação de membros em departamentos; e. Alocar equipes para projetos, juntamente com o Diretor de Projetos; f. Analisar e controlar indicadores da Diretoria de Gestão de Pessoas; g. Garantir a realização das políticas de endomarketing da empresa; h. Informar acontecimentos internos relativos a membros; i. Ser responsável, junto à Diretoria de Gestão de Pessoas, pelos procedimentos referentes à entrada e saída de membros; j. Cobrar a existência e atualização das metodologias da Diretoria de Gestão de Pessoas; k. Cobrar a

existência e atualização dos manuais da Diretoria de Gestão de Pessoas. (ESTATUTO Social Craft Consultoria Empresa Júnior, 2018, p. 4)

Após descrever as funções da liderança, o estatuto define as normas regimentais para eleição dos membros da diretoria e quais atribuições competem ao grupo eleito, sendo o conteúdo do artigo 25º ao 28º complementar às exigências legais descritas na lei das empresas juniores. Já no 29º o texto retoma a responsabilidade da diretoria de realizar a seleção dos membros da empresa, seguindo a norma vigente no artigo 6º da lei específica. Neste momento, o texto faz uma ressalva estratégica em relação ao conteúdo do estatuto, garantindo que a diretoria em exercício poderá deliberar sobre qualquer caso omissos no conteúdo estatutário.

Outro artifício legal utilizado no estatuto identificado foi a indicação do regimento interno como texto base para definições como a descrita no parágrafo único do artigo 31º, onde o texto atribui ao regimento interno a definição da periodicidade da reunião geral. Essa manobra garante à empresa maior mobilidade jurídica por haver menos burocracia em alterar o texto regimentar do que estatutário já que o estatuto poderá ser alterado apenas em assembleia geral ordinária, segundo descrito em seu artigo 14º.

Até o artigo 41º o texto aborda temas não envolvidos na lei específica. No artigo 41º, a empresa resguarda seus membros afirmando que eles não responderão pessoalmente perante terceiros, salvo casos em que houver violação ou abuso referente ao estatuto e ao ordenamento jurídico, englobando todo os aspectos jurídicos da lei específica com o texto utilizado. O estatuto continua sem abordar aspectos relacionados a lei em questão até o fim de seus artigos.

Artigo 41 – Os Membros Efetivos da Craft Consultoria Empresa Júnior não respondem pessoalmente, mesmo que subsidiariamente, pelas obrigações da associação perante terceiros, salvo se a conduta realizada pelo Membro Efetivo, de forma dolosa ou culposa, comportar violações ou abusos ao presente Estatuto ou ao ordenamento jurídico. (ESTATUTO Social Craft Consultoria Empresa Júnior, 2018, p. 8)

5 METODOLOGIA

A metodologia utilizada se baseia no estudo de caso de uma situação real, dada a realidade prática e a aplicabilidade da peça analisada. Tal método foi empregado por ser o mais indicado em análises como a descrita neste trabalho, orientada à análise de algo existente, vigente e de conteúdo prático, principalmente considerando uma peça jurídica organizacional e uma lei específica em vigor.

Especificamente falando, o estudo de caso se caracterizou pelo método “Investigação-Ação” por visar contribuir para o caso estudado através do feedback de informação que pode guiar a revisão e refinamento da ação, como tratado por Barbier (2007).

André (2008, p.31) afirma que o estudo de caso deve ser usado quando: há interesse em conhecer uma instância em particular; pretende-se compreender profundamente essa instância particular em sua complexidade e totalidade; busca-se retratar o dinamismo de uma situação numa forma muito próxima do seu acontecimento natural.

O estudo contou com uma preocupação ímpar em relação aos documentos analisados, seu caráter investigativo e atual faz com que a metodologia utilizada seja a mais adequada para finalidade de análise prática do estatuto social da empresa, comparando sua adequação com a lei de empresas juniores.

Para realização do estudo foi necessária à coleta de informações oficiais tanto relacionadas à legislação brasileira, como em relação a normas internas da Craft Consultoria Empresa Júnior, utilizando o texto original da lei específica e o estatuto atualmente em vigor na empresa. A Craft Consultoria Empresa Júnior atende clientes de diferentes naturezas e tamanhos, desde empreendedores a empresas listadas na bolsa de valores brasileira. Normalmente a empresa conta com em média cinquenta membros ativos, todos membros de cursos de graduação especificados no estatuto, e os projetos se limitam a temas relacionados a gestão empresarial.

Por fim, buscou-se entender a lei e suas demandas formais, visando a comparação com os aspectos descritos no estatuto social da empresa júnior em questão, identificando pontos atendidos e lacunas a serem exploradas em uma próxima revisão estatutária.

6 CONCLUSÃO

Após a avaliação de ambos os textos e ampla investigação acerca do conteúdo vigente, pode-se perceber que o estatuto da Craft Consultoria Empresa Júnior atende de maneira satisfatória a grande maioria dos temas abordados na lei de empresas juniores. Seja de forma direta, seja de maneira indireta, o estatuto aborda os principais aspectos da legislação brasileira específica, conforme evidenciado na Tabela I abaixo:

Tabela 1: Artigos Lei Nacional 13.267/2016 x Citação direta no Estatuto Social

Artigos Lei 13.267	Abordado no estatuto	Artigos Lei 13.267	Abordado no estatuto
1º	nsa	7º I	sim
2º	sim	7º II	sim
2º §1	sim	7º §1	sim
2º §2	sim	7º §2	não
3º	sim	8º I	sim
3º §1	vetado	8º II	sim
3º § 2	sim	8º III	sim
4º I	sim	8º IV	não
4º II	sim	8º V	sim
4º §1	sim	8º VI	não
4º §2	sim	9º	não
5º	sim	9º §1	não
5º I	sim	9º §2 I	não
5º II	sim	9º §2 II	não
5º III	sim	9º §3	nsa
5º IV	sim	9º §4	não
5º V	sim	9º §5	nsa
5º VI	sim	10º	nsa
5º VII	sim		
6º I	sim		
6º II	sim		
6º III	sim		
6º IV	sim		
6º V	sim		
6º VI	sim		
6º VII	sim		
6º VIII	sim		

Legenda: nsa = não se aplica

Fonte: Autor

Dos quarenta pontos possíveis de serem abordados de maneira direta em um estatuto social, trinta e dois foram considerados pelo estatuto da Craft Consultoria Empresa Júnior e oito não foram citados diretamente. Apesar disso, conforme comentado anteriormente, o texto faz ressalvas considerando que a empresa júnior deverá respeitar toda legislação

brasileira vigente, com isso, abarcando de maneira indireta os demais pontos. Artigos considerados amplos e de praxe em leis, como por exemplo o último artigo colocando-a em vigor, foram considerados como não aplicáveis para citação direta no estatuto social.

Os pontos possíveis de citação direta que não foram abordados no texto estatutário estudado foram considerados pontos de atenção e melhoria para futuras revisões de conteúdo do estatuto. Vale ressaltar que os tópicos podem ter sido complementados no regimento interno e no código de ética da companhia, peças jurídicas vigentes de acordo com definição do estatuto.

Recomendações:

- 1) Inclusão de ressalva sobre a possibilidade de prestação de serviço para partidos políticos, apesar da impossibilidade da empresa se posicionar politicamente (de acordo com artigo 7º parágrafo 2º da Lei Nacional 13.267/2016).
- 2) Explicitar a proibição em relação a concorrência desleal, depreciação pública da concorrência e bonificação de clientes para captação de clientela alheia (de acordo com os incisos IV e VI do artigo 8º da lei específica).
- 3) No que diz respeito a relação com a instituição de ensino superior, aspectos principalmente descritos no artigo 9º da Lei Nacional 13.267/2016, o estatuto possui uma abordagem tímida, podendo ser complementado referenciando os tramites legais e exigências que a empresa deverá fazer com que sejam atendidas pela contraparte para que suas atividades sejam viabilizadas e os alunos sejam beneficiados pelo seu envolvimento na tomada de decisão em relação ao movimento júnior em sua universidade. Além disso, importante expressar melhor o relacionamento com o professor orientador, sua carga horária obrigatória com os alunos da iniciativa e garantir que será um objetivo da diretoria que as atividades sejam contabilizadas pelos cursos abarcados como atividades de extensão.

Portanto, ao final da análise com o objetivo primário de analisar a adequação do material à Lei Nacional 13.267/2016, que também se propunha a entender a completude do material, seus possíveis pontos de melhoria e a forma como foi escrito, o estatuto social objeto deste estudo de caso se apresenta como uma peça completa, bem elaborada e que aborda de maneira direta de forma satisfatória a lei específica, garantindo de forma indireta os pontos não explícitos, com poucas possibilidades de melhoria e não contradizendo a norma vigente em nenhum aspecto, sendo um exemplo a ser seguido para as demais empresas juniores que pretendam se enquadrar na norma vigente no país.

REFERÊNCIAS

ANDRÉ, Marli Eliza Dalmazo Afonso. Estudo de caso em pesquisa e avaliação educacional: Editora Liber Livros: Brasília, 2008. p. 68 (Série Pesquisa: Vol. 13)

BARBIER, René. A pesquisa-ação. Liber livros: Brasília, 2007.

BRASIL, Lei Nacional 13.267/2016, 2016.

BRASIL JUNIOR, Censo & Identidade, 2018. Disponível em: <
[https://static.brasiljunior.org.br/static-
files/\[BRASIL_JU%CC%81NIOR\]_Censo_e_Identidade_2018.pdf](https://static.brasiljunior.org.br/static-files/[BRASIL_JU%CC%81NIOR]_Censo_e_Identidade_2018.pdf)>.

BRASIL JUNIOR, Planejamento Estratégico da Rede 2019-2021, 2019. Disponível em: <
https://drive.google.com/file/d/1a_q0bLPikuJpfn7agoH-L6prTf4fdV2h/view>.

FILHO, Rafael de Barros Monteiro et al, coord. Sálvio de Figueiredo Teixeira, Comentários ao Código Civil: das pessoas, (arts. 1º a 78), Vol. I, Rio de Janeiro, Forense, 2010, p. 890/891.

OLIVEIRA, Edson Marques. Empreendedorismo social no Brasil: fundamentos e estratégias. Franca: Unesp, 2004.

ANEXOS

Anexo 1 - Estatuto social da Craft Consultoria Empresa Júnior

Capítulo I – DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Artigo 1 – Craft Consultoria Empresa Júnior é uma associação, sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, com Sede e Foro na cidade do Rio de Janeiro endereço ocultado e CNPJ ocultado.

Artigo 2 – A *Craft Consultoria Empresa Júnior* tem por finalidade:

- a. Proporcionar aos seus Membros Efetivos as condições necessárias à aplicação prática de conhecimentos teóricos relativos às áreas de formação profissional específica;
- b. Dar à sociedade um retorno de investimentos que ela realiza na Universidade, através de projetos de alta qualidade realizados por alunos das graduações de Administração, Biblioteconomia, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas e Gestão Pública para o Desenvolvimento Econômico e Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro;
- c. Incentivar a capacidade empreendedora do aluno, dando a ele uma visão profissional ainda dentro da Universidade;
- d. Valorizar alunos e professores da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis e do Instituto de Economia da Universidade Federal do Rio de Janeiro no mercado de trabalho e no âmbito acadêmico, bem como a referida Instituição;
- e. Realizar projetos de qualidade nas áreas de Administração, Biblioteconomia, Ciências Contábeis, Economia e Gestão Pública.

Parágrafo Único – As finalidades da *Craft Consultoria Empresa Júnior* serão alcançadas pela criação ou implementação de projetos de consultoria ou assessoria, bem como pela realização de palestras, workshops, cursos ou quaisquer outras atividades similares, podendo, para tal, celebrar convênios com entidades do País ou Exterior e com elas celebrar contratos e termos de parceria, desde que não contrariem o presente Estatuto.

Artigo 3 – No desenvolvimento de suas atividades, a *Craft Consultoria Empresa Júnior* observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, orientação sexual, nível de renda ou religião.

Artigo 4 – A *Craft Consultoria Empresa Júnior* terá um Regimento Interno que, aprovado em Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento e as respectivas funções de seus membros não apreciadas neste Estatuto.

CAPÍTULO II – QUADRO SOCIAL, DIREITOS E DEVERES

Artigo 5 – A *Craft Consultoria Empresa Júnior* é constituída por um número ilimitado de membros, podendo ser das seguintes categorias:

- a. MEMBRO EFETIVO: estudantes, com matrícula ativa, dos cursos de Administração, Biblioteconomia, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas e Comunicação para o Desenvolvimento Econômico e Social da UFRJ, admitidos após o processo seletivo e aprovados pela Diretoria, que estejam participando das atividades da *Craft Consultoria Empresa Júnior* ;
- b. MEMBRO HONORÁRIO: ex-membro da *Craft Consultoria Empresa Júnior* que esteja participando ativamente de alguma instância do Movimento de Empresa Júnior, seja na Confederação Nacional de Empresas Juniores, Federação de Empresas Juniores ou Núcleo de

Empresas Juniores, seja como assessor, coordenador, diretor ou presidente;

c. CONSELHEIRO: ex-membro da *Craft Consultoria Empresa Júnior*, podendo ser graduandos ou formados, e ter sido diretor durante sua passagem pela empresa. Caso não haja candidatos, abrem-se vagas para ex-membros que tiveram mais de 12 meses de empresa.

Artigo 6 – A seleção de novos Membros Efetivos da *Craft Consultoria Empresa Júnior* será realizada pela equipe do processo seletivo, com a aprovação da Diretoria.

Artigo 7 – São direitos dos Membros Efetivos da *Craft Consultoria Empresa Júnior*:

- a. Solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades da *Craft Consultoria Empresa Júnior*;
- b. Utilizar todos os serviços colocados à sua disposição pela *Craft Consultoria Empresa Júnior*;
- c. Participar dos grupos de e-mails do seu departamento e dos projetos os quais tiver alocado, assim como os dos membros da empresa;
- d. Participar de projetos externos e/ou internos, desde que respeitadas às regras para participação em projetos previstas em Regimento Interno;
- e. Participar do rodízio de departamentos;
- f. Participar de qualquer evento da *Craft Consultoria Empresa Júnior*;
- g. Ser convocado para as Assembleias e Reuniões Gerais;
- h. Exercer o direito de voz em Reuniões e Assembleias Gerais, quando convocadas;
- i. Exercer o direito de voto, com 1 (um) voto por membro, em Reuniões e Assembleias Gerais, quando convocadas;
- j. Avaliar as atividades da Diretoria, utilizando os mecanismos previstos e descritos no Estatuto, Regimento Interno e Código de Ética;
- k. Ser candidato a membro da Diretoria, respeitando as formalidades previstas neste Estatuto e no Regimento Interno;

Artigo 8 – São deveres dos membros da *Craft Consultoria Empresa Júnior*, passível de desligamento:

- a. Conhecer, respeitar e fazer respeitar o Estatuto, Regimento Interno e Código de Ética da *Craft Consultoria Empresa Júnior*;
- b. Respeitar as decisões de seu diretor, da Diretoria, das Reuniões Gerais e das Assembleias Gerais, utilizando apenas os mecanismos previstos e descritos no Estatuto, Regimento Interno e Código de Ética para contrariar essas decisões;
- c. Conhecer, respeitar e seguir o Planejamento Estratégico da empresa;
- d. Exercer diligentemente seu cargo;
- e. Comparecer aos seus plantões semanais;
- f. Informar todas as atividades do seu departamento quando requisitado pela diretoria;
- g. Comparecer às instâncias deliberativas quando convocado;
- h. Zelar pela imagem e patrimônio da empresa;
- i. Responder às exigências feitas a seu departamento quando acordadas entre as partes;
- j. Não tomar posição pública de caráter político, partidário e religioso em nome da *Craft Consultoria Empresa Júnior* e zelar pelo nome da empresa;
- k. Participar do rodízio de departamento.

Artigo 9 – Perde-se a condição de Membro Efetivo da *Craft Consultoria Empresa Júnior*:

- a. Pela renúncia, após notificar a área responsável por Gestão de Pessoas;
- b. Por conclusão, trancamento de matrícula, abandono ou jubramento do seu respectivo curso de graduação;
- c. Pela ausência da empresa por completo por um período maior que 2 (duas) semanas, ou por 2 (duas) reincidências de ausências por períodos de 1 (uma) semana, no período de atividades da

empresa, salvo decisão da Diretoria;

- d. Por decisão da maioria absoluta dos Membros Efetivos, em Assembleia Geral convocada para este fim, desde que fundada na violação de quaisquer das disposições do presente Estatuto, do Regimento Interno ou do Código de Ética da *Craft Consultoria Empresa Júnior*;
- e. Por decisão da diretoria, comprovada pelo baixo desempenho do membro;
- f. Por totalizar 3 (três) advertências ou 9 (nove) faltas durante seu tempo de permanência na empresa, segundo os critérios estabelecidos no Regimento Interno;
- g. Pela morte.

Parágrafo Primeiro – Caso um Membro Efetivo gradue-se no meio de um projeto, ele permanecerá com a condição de membro efetivo até a conclusão do mesmo.

Parágrafo Segundo – Na perda de condição de Membro Efetivo da *Craft Consultoria Empresa Júnior* pelos motivos expressos na alínea, cabe recurso ao Presidente.

CAPÍTULO III – PATRIMÔNIO

Artigo 10 – O patrimônio da *Craft Consultoria Empresa Júnior* será composto:

- a. Pelas contribuições voluntárias e doações recebidas de pessoas físicas ou jurídicas;
- b. Por subvenções e legados oferecidos a *Craft Consultoria Empresa Júnior*, e aceitos pela Diretoria;
- c. Pela remuneração por projetos realizados a terceiros.

Artigo 11 – Em caso de extinção da *Craft Consultoria Empresa Júnior*, a Assembleia Geral Extraordinária decidirá, pela maioria absoluta, o destino do seu Patrimônio, dando sempre a preferência em utilizar o patrimônio na quitação de dívidas adquiridas por esta. Caso não seja instaurada uma Assembleia Geral Extraordinária para esta finalidade, o Patrimônio da *Craft Consultoria Empresa Júnior* será doado para a Universidade Federal do Rio de Janeiro.

CAPÍTULO IV – ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 12 – A Assembleia Geral é o órgão de deliberação soberano da *Craft Consultoria Empresa Júnior* e poderá ser Ordinária ou Extraordinária.

Artigo 13 – A Assembleia é soberana para deliberar sobre todas as matérias da *Craft Consultoria Empresa Júnior*.

Artigo 14 – Compete privativamente à Assembleia Geral Ordinária:

- a. Eleger e destituir a Diretoria;
- b. Aprovar sobre reformas do Estatuto, na forma prevista neste estatuto;

Artigo 15 – Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a. Aprovar o Regimento Interno;
- b. Aprovar o Código de Ética;
- c. Aprovar sobre a extinção da *Craft Consultoria Empresa Júnior*, na forma prevista neste estatuto;
- d. Deliberar sobre demais assuntos referentes *Craft Consultoria Empresa Júnior*.

Artigo 16 – As Assembleias Gerais serão convocadas pela Diretoria, com no mínimo 10 (dez) dias corridos de antecedência à sua realização, mediante notificação por escrito ou por correio eletrônico dirigido a todos os Membros Efetivos, devendo conter a respectiva ordem de trabalho, dia, horário e local.

Parágrafo Primeiro – As Assembleias Gerais deverão, ainda, ser convocadas pela Diretoria, a requerimento de, no mínimo, 1/5 dos Membros Efetivos.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da *Craft Consultoria Empresa Júnior*, e, em caso de sua falta, por um dos outros membros da Diretoria. As funções de secretário da Assembleia Geral serão desempenhadas por qualquer um dos Membros Efetivos, escolhidos por indicação do Presidente.

Parágrafo Terceiro – Caso não haja nenhum diretor presente, o presidente da Assembleia Geral será apontado pelos Membros Efetivos presentes.

Artigo 17 – Nas Assembleias Gerais somente os Membros Efetivos terão direito a voto, correspondendo 1 (um) voto a cada membro, vedada a representação por procuração.

Artigo 18 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á 2 (duas) vezes por gestão.

Artigo 19 – Devem estar na pauta de duas das Assembleias Gerais Ordinárias a eleição da Diretoria para o exercício posterior e nas outras duas a eleição do Conselho Consultivo.

Parágrafo Primeiro – As Assembleias Gerais Ordinárias deverão ser realizadas respeitando os seguintes prazos:

- a. a primeira ocorrerá a partir do quinto mês de gestão, para a realização da eleição do Conselho Consultivo a partir de 2017;
- b. a segunda ocorrerá a partir da primeira quinzena do décimo mês de gestão, para a realização da eleição da Diretoria a partir de 2017;

Artigo 20 – A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á quando necessário, para tratar de temas não submetidos à Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 21 – Os assuntos não incluídos na pauta do dia da Assembleia Geral somente poderão ser deliberados caso haja aprovação por parte da maioria absoluta presente.

Artigo 22 – A instauração da Assembleia Geral requer a presença da maioria absoluta dos Membros Efetivos, em primeira convocação e de 1/3 mais um nas convocações seguintes e suas decisões serão sempre tomadas por decisão de 3/5 dos votos presentes. No caso de inconclusão, uma nova votação deve ser pedida, desta vez a maioria relativa dos votos vence. O intervalo entre cada convocação será de 20 minutos.

Parágrafo Único – Poderão ser realizadas no máximo três convocações.

CAPÍTULO V – DIRETORIA

Artigo 23 – A Diretoria é investida dos poderes de deliberação, administração e representação da *Craft Consultoria Empresa Júnior*, de forma a assegurar a consecução de seus objetivos, observando e fazendo observar o presente Estatuto, o Regimento Interno, o Código de Ética e as deliberações das Assembleias Gerais e Reuniões Gerais.

Artigo 24 – A Diretoria da *Craft Consultoria Empresa Júnior* será composta por 4 (quatro) diretores, sendo eles: Administrativo-Financeiro, Marketing, Projetos e Gestão de Pessoas, além de 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente.

Parágrafo Primeiro – Compete à Presidência:

- a. Representar a associação oficialmente perante a sociedade e o Movimento Empresa Júnior;
- b. Coordenar as diretorias e promover a sinergia entre elas e suas atividades;
- c. Elaborar a pauta e convocar os membros para Reuniões Gerais e Assembleias;
- d. Presidir Reuniões Gerais e Assembleias;
- e. Transmitir informações relacionadas ao Movimento Empresa Júnior;
- f. Coordenar o Processo Eleitoral;
- g. Coordenar o juntamente com o Vice-Presidente o Planejamento Estratégico e promover atividades de cunho estratégico para a *Craft Consultoria Empresa Júnior*;
- h. Divulgar o Código de Ética;
- i. Resguardar e promover os valores da empresa;
- j. Otimizar o uso dos recursos disponíveis à *Craft Consultoria Empresa Júnior*;
- k. Promover convênios e parcerias;
- l. Envio de Cases para eventos do Movimento Empresa Júnior juntamente com marketing;
- m. Coordenar o Núcleo de Responsabilidade Socioambiental;
- n. Cobrar a existência e atualização das metodologias do Núcleo de Responsabilidade Socioambiental;
- o. Cobrar a existência e atualização dos manuais do Núcleo de Responsabilidade Socioambiental;
- p. Coordenar o funcionamento da Assessoria da Presidência.

Parágrafo Segundo – Compete à Vice-Presidência:

- a. Ser suplente imediato do Presidente;
- b. Coordenar, em conjunto com o Presidente, as diretorias, prezando pela sua sinergia;
- c. Coordenar a estrutura organizacional da empresa, visando sua parte interna;
- d. Gerenciar, junto com o Presidente, o Planejamento Estratégico;
- e. Coordenar a Célula de Excelência em Gestão;
- f. Analisar e controlar indicadores da empresa;
- g. Cobrar a existência e atualização das metodologias da Célula de Excelência em Gestão;
- h. Cobrar a existência e atualização dos manuais da Célula de Excelência em Gestão.

Parágrafo Terceiro – Compete à Diretoria Administrativo-Financeira:

- a. Ser representante jurídico-financeiro da empresa;
- b. Ser responsável pelo patrimônio da empresa;
- c. Prezar pela saúde financeira da empresa;
- d. Ser responsável pelos procedimentos perante a contadora;
- e. Realizar atividades bancárias;
- f. Acompanhar a conciliação bancária;
- g. Analisar e controlar indicadores da Diretoria Administrativo-Financeira;
- h. Coordenar e gerenciar a Diretoria Administrativo-Financeira;
- i. Registrar a ata de eleição;
- j. Cobrar a existência e atualização das metodologias da Diretoria Administrativo- Financeira;
- k. Cobrar a existência e atualização dos manuais da Diretoria Administrativo-Financeira.

Parágrafo Quarto – Compete à Diretoria de Marketing:

- a. Coordenar as estratégias de comunicação;
- b. Coordenar e gerenciar a Diretoria de Marketing;
- c. Analisar e controlar indicadores da Diretoria de Marketing;
- d. Organizar os eventos formais da *Craft Consultoria Empresa Júnior*;
- e. Ser responsável pela imagem da empresa frente aos seus stakeholders;
- f. Cobrar a existência e atualização das metodologias da Diretoria de Marketing;

- g. Cobrar a existência e atualização dos manuais da Diretoria de Marketing.

Parágrafo Quinto – Compete à Diretoria de Projetos:

- a. Coordenar e gerenciar os departamentos da Diretoria de Projetos;
- b. Realizar o acompanhamento dos projetos, fazendo as cobranças necessárias para com o gerente e realizando reuniões com as equipes;
- c. Selecionar gerentes para execução de projetos;
- d. Otimizar e manter altos padrões de qualidade nos serviços prestados;
- e. Desenvolver e adequar os serviços da *Craft Consultoria Empresa Júnior* a seus clientes;
- f. Selecionar e estabelecer o primeiro contato com o orientador;
- g. Analisar e controlar indicadores da Diretoria de Projetos;
- h. Escolher equipes para projetos juntamente com o Diretor de Gestão de Pessoas;
- i. Coordenar o processo de escolha de especialistas;
- j. Validar os cronogramas elaborados para projetos externos e internos antes de sua execução;
- k. Realizar P&D, escolhendo orientador e gerenciando a equipe e, junto ao Diretor de Gestão de Pessoas, escolher a equipe;
- l. Cobrar a existência e atualização das metodologias de serviços;
- m. Cobrar a existência e atualização dos manuais dos departamentos da Diretoria de Projetos.

Parágrafo Sexto – Compete à Diretoria de Gestão de Pessoas:

- a. Coordenar e gerenciar a Diretoria de Gestão de Pessoas;
- b. Acompanhar e desenvolver os membros da empresa;
- c. Ser responsável por manter um bom clima organizacional;
- d. Auxiliar na alocação de membros em departamentos;
- e. Alocar equipes para projetos, juntamente com o Diretor de Projetos;
- f. Analisar e controlar indicadores da Diretoria de Gestão de Pessoas;
- g. Garantir a realização das políticas de endomarketing da empresa;
- h. Informar acontecimentos internos relativos a membros;
- i. Ser responsável, junto à Diretoria de Gestão de Pessoas, pelos procedimentos referentes à entrada e saída de membros;
- j. Cobrar a existência e atualização das metodologias da Diretoria de Gestão de Pessoas;
- k. Cobrar a existência e atualização dos manuais da Diretoria de Gestão de Pessoas.

Artigo 25 – A Diretoria será constituída por 4 (quatro) diretores, sendo eles: Administrativo-Financeiro, Marketing, Projetos e Gestão de Pessoas, 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente. Os diretores são eleitos pela Assembleia Geral Ordinária entre os Membros Efetivos e Conselheiros da *Craft Consultoria Empresa Júnior*, para mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro – As eleições realizar-se-ão na data definida no artigo 19. A posse acontecerá no primeiro dia do ano seguinte à eleição, quando o novo diretor assume por completo as atribuições do cargo para o qual foi eleito.

Parágrafo Segundo – Somente poderão ocupar cargos da Diretoria os Membros Efetivos há pelo menos 6 (seis) meses na empresa e tenha participado por no mínimo de 3 (três) meses da diretoria a qual é candidato, contando até o dia de envio das propostas.

Parágrafo Terceiro – No caso de nenhum membro ser elegível segundo o Parágrafo Segundo, qualquer Membro Efetivo há pelo menos 6 (seis) meses, contando até o dia de envio das propostas, será elegível.

Parágrafo Quarto – No caso de nenhum membro ser elegível segundo o Parágrafo Segundo

e o Parágrafo Terceiro, qualquer Membro Efetivo será elegível.

Artigo 26 – Em caso de vacância de algum cargo da Diretoria ou Vice-Presidência: Parágrafo Primeiro – Para um período anterior a 40 dias úteis para o término da gestão, deverá ser convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para eleger interino para ocupar o cargo vago até o final do mandato, ou até a volta do titular, caso assim deliberado pela Assembleia Geral Extraordinária, respeitando as formalidades previstas neste Estatuto.

Parágrafo Segundo – Para um período inferior a 40 dias úteis para o término da gestão, o Presidente assume a responsabilidade do cargo vacante até o término da gestão.

Parágrafo Terceiro – Caso um diretor ou Vice-Presidente estagiar ou trabalhar por mais de 4 (quatro) horas diárias, durante o período letivo, deve automaticamente renunciar ao cargo e uma Assembleia Geral Extraordinária deverá ser convocada para eleger um novo diretor ou Vice-Presidente interino.

Artigo 27 – Em caso de vacância do cargo de Presidente:

Parágrafo Primeiro – Para um período superior a 40 dias úteis para o término da gestão, deverá ser convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para eleger interino para ocupar o cargo vago até o final do mandato, ou até a volta do titular, caso assim deliberado pela Assembleia Geral Extraordinária. O interino a ser escolhido deverá cumprir os requisitos de elegibilidade, respeitando as formalidades previstas neste Estatuto.

Parágrafo Segundo – Para um período menor ou igual a 40 dias úteis, algum diretor ou o Vice-Presidente da gestão atual assume a responsabilidade do cargo vacante até o término da gestão. O diretor será escolhido pela diretoria atual.

Parágrafo Terceiro – Para período superior a 40 dias úteis, caso o interino escolhido seja algum diretor atual, deverá ser realizada uma nova eleição para o cargo que ficou vacante, respeitando as formalidades previstas neste Estatuto.

Parágrafo Quarto – Caso o presidente estagiar ou trabalhar por mais de 4 (quatro) horas diárias, durante o período letivo, deve automaticamente renunciar ao cargo e uma Assembleia Geral Extraordinária deverá ser convocada para eleger um Presidente interino.

Artigo 28 – As reuniões da Diretoria somente terão poder deliberativo com a presença da maioria absoluta e as decisões serão tomadas por maioria simples dos votos, observadas as exceções estabelecidas neste Estatuto.

Artigo 29 – Compete à Diretoria:

- a. Regulamentar e executar as deliberações da Reunião Geral e Assembleia Geral;
- b. Elaborar as demonstrações financeiras, relatórios de atividades e orçamento anual e apresentá-los na Assembleia Geral;
- c. Estabelecer as diretrizes fundamentais da *Craft Consultoria Empresa Júnior*;
- d. Aprovar a admissão de membros da *Craft Consultoria Empresa Júnior* após análise do processo seletivo juntamente com a equipe responsável pelo mesmo. Cabe à Diretoria o voto de minerva;
- e. Aceitar subvenções e legados;
- f. Eleger substitutos para os cargos vagos de Diretores, no caso de impedimento temporário dos mesmos, respeitando as formalidades previstas neste Estatuto.
- g. Deliberar sobre casos omissos neste Estatuto e Regimento Interno.

Artigo 30 – Em quaisquer atos que envolvam obrigações sociais, inclusive assinatura de contratos, emissão de cheques, ordens de pagamento, e na constituição de procuradores, a *Craft Consultoria Empresa Júnior* será representada por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo um destes, preferencialmente, o Presidente.

Parágrafo Único – A *Craft Consultoria Empresa Júnior* poderá ser representada por Procurador, desde que a procuração especifique os poderes e tenha prazo de validade limitado ao ano civil.

CAPÍTULO VI – DA REUNIÃO GERAL

Artigo 31 – Os membros da empresa devem se reunir periodicamente em lugar pré-definido e pré-marcado. Cabe ao Presidente presidir a reunião. Em caso da falta desse, o Vice-Presidente ou outro diretor deve presidi-la ou indicar algum membro efetivo.

Parágrafo Único – A periodicidade da Reunião Geral será definida pelo Regimento Interno.

Artigo 32 – Será necessário, no mínimo, representantes de todas as diretorias e 1/3 dos membros efetivos presentes para que a reunião passe a ter caráter deliberativo. Caso isso não ocorra, ela terá apenas caráter informativo. O poder deliberativo da Reunião Geral encontra-se abaixo da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, e acima das reuniões da Diretoria.

Artigo 33 – A pauta da reunião deverá ser divulgada com antecedência de no mínimo 24 horas, podendo ser acrescentado qualquer novo assunto urgente, se os membros presentes julgarem pertinente, por maioria simples.

Artigo 34 – Nas reuniões gerais todos os Membros Efetivos devem estar presentes, sob a pena das medidas disciplinares previstas em Regimento Interno.

Parágrafo Único – Apenas Membros Efetivos e Conselheiros terão direito a voto.

Artigo 35 – Caso tenha que ser tomada alguma decisão de urgência devem ser consultados, no mínimo, a maioria absoluta dos diretores.

Parágrafo Único – As decisões tomadas com base neste artigo devem ser ratificadas no prazo de 15 dias em Assembleia Geral ou em Reunião Geral.

CAPÍTULO VII – DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 36 – O Conselho Consultivo será composto por, no máximo, 3 (três) Conselheiros, na forma deste estatuto.

Artigo 37 – Compete ao Conselho Consultivo:

- a. Orientar projetos internos e externos, processos e a gestão da *Craft Consultoria Empresa Júnior* quando solicitado, e contribuir para sanar dúvidas que a empresa possa vir a ter, a fim de dar apoio a todas as atividades realizadas pela empresa;
- b. Acompanhar os relatórios informativos da empresa;
- c. Auxiliar os diretores e o Presidente na tomada de decisão sempre que requisitado.
- d. Reunir-se com a Diretoria sempre que por esta solicitada, para debater problemas de natureza geral da *Craft Consultoria Empresa Júnior*.

Artigo 38 – O poder de voto dos Membros do Conselho Consultivo será definido pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 39 – O exercício social ocorrerá sempre no mês de janeiro.

Artigo 40 – A *Craft Consultoria Empresa Júnior* será dissolvida por decisão de, no mínimo, 3/4 dos Membros Efetivos, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 41 – Os Membros Efetivos da *Craft Consultoria Empresa Júnior* não respondem pessoalmente, mesmo que subsidiariamente, pelas obrigações da associação perante terceiros, salvo se a conduta realizada pelo Membro Efetivo, de forma dolosa ou culposa, comportar violações ou abusos ao presente Estatuto ou ao ordenamento jurídico.

Artigo 42 – O presente Estatuto poderá ser modificado, a qualquer tempo, em Assembleia Geral Ordinária especialmente convocada para esse fim, pelo voto afirmativo de 2/3 dos Membros Efetivos da *Craft Consultoria Empresa Júnior*, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 43 – Os casos omissos serão submetidos à deliberação da Diretoria da *Craft Consultoria Empresa Júnior*. Parágrafo Único – As decisões referidas neste artigo devem ser ratificadas no prazo de 15 dias em Assembleia Geral Extraordinária ou Reunião Geral.

Artigo 44 – Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir possíveis dúvidas quanto ao presente Estatuto, como renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Artigo 45 – Revogam-se as disposições estatutárias anteriores a este Estatuto.

ANEXO 2 - LEI Nº 13.267, DE 6 DE ABRIL DE 2016

Disciplina a criação e a organização das associações denominadas empresas juniores, com funcionamento perante instituições de ensino superior.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei disciplina a criação e a organização das associações denominadas empresas juniores, com funcionamento perante instituições de ensino superior.

Art. 2º Considera-se empresa júnior a entidade organizada nos termos desta Lei, sob a forma de associação civil gerida por estudantes matriculados em cursos de graduação de instituições de ensino superior, com o propósito de realizar projetos e serviços que contribuam para o desenvolvimento acadêmico e profissional dos associados, capacitando-os para o mercado de trabalho. § 1º A empresa júnior será inscrita como associação civil no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica. § 2º A empresa júnior vincular-se-á a instituição de ensino superior e desenvolverá atividades relacionadas ao campo de abrangência de pelo menos um curso de graduação indicado no estatuto da empresa júnior, nos termos do estatuto ou do regimento interno da instituição de ensino superior, vedada qualquer forma de ligação partidária.

Art. 3º Poderão integrar a empresa júnior estudantes regularmente matriculados na instituição de ensino superior e no curso de graduação a que a entidade seja vinculada, desde que manifestem interesse, observados os procedimentos estabelecidos no estatuto. § 1º (VETADO). § 2º Os estudantes matriculados em curso de graduação e associados à respectiva empresa júnior exercem trabalho voluntário, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Art. 4º A empresa júnior somente poderá desenvolver atividades que atendam a pelo menos uma das seguintes condições: I - relacionem-se aos conteúdos programáticos do curso de graduação ou dos cursos de graduação a que se vinculem; II - constituam atribuição da categoria profissional correspondente à formação superior dos estudantes associados à entidade. § 1º As atividades desenvolvidas pela empresa júnior deverão ser orientadas e supervisionadas por professores e profissionais especializados, e a empresa, desde que devidamente reconhecida nos termos do art. 9º, terá gestão autônoma em relação à direção da faculdade, ao centro acadêmico e a qualquer outra entidade acadêmica. § 2º A empresa júnior poderá cobrar pela elaboração de produtos e pela prestação de serviços independentemente de autorização do conselho profissional regulamentador de sua área de

atuação profissional, ainda que esse seja regido por legislação específica, desde que essas atividades sejam acompanhadas por professores orientadores da instituição de ensino superior ou supervisionadas por profissionais habilitados.

Art. 5º A empresa júnior, cujos fins são educacionais e não lucrativos, terá, além de outros específicos, os seguintes objetivos: I - proporcionar a seus membros as condições necessárias para a aplicação prática dos conhecimentos teóricos referentes à respectiva área de formação profissional, dando-lhes oportunidade de vivenciar o mercado de trabalho em caráter de formação para o exercício da futura profissão e aguçando-lhes o espírito crítico, analítico e empreendedor; II - aperfeiçoar o processo de formação dos profissionais em nível superior; III - estimular o espírito empreendedor e promover o desenvolvimento técnico, acadêmico, pessoal e profissional de seus membros associados por meio de contato direto com a realidade do mercado de trabalho, desenvolvendo atividades de consultoria e de assessoria a empresários e empreendedores, com a orientação de professores e profissionais especializados; IV - melhorar as condições de aprendizado em nível superior, mediante a aplicação da teoria dada em sala de aula na prática do mercado de trabalho no âmbito dessa atividade de extensão; V - proporcionar aos estudantes a preparação e a valorização profissionais por meio da adequada assistência de professores e especialistas; VI - intensificar o relacionamento entre as instituições de ensino superior e o meio empresarial; VII - promover o desenvolvimento econômico e social da comunidade ao mesmo tempo em que fomenta o empreendedorismo de seus associados.

Art. 6º Para atingir seus objetivos, caberá à empresa júnior: I - promover o recrutamento, a seleção e o aperfeiçoamento de seu pessoal com base em critérios técnicos; II - realizar estudos e elaborar diagnósticos e relatórios sobre assuntos específicos inseridos em sua área de atuação; III - assessorar a implantação das soluções indicadas para os problemas diagnosticados; IV - promover o treinamento, a capacitação e o aprimoramento de graduandos em suas áreas de atuação; V - buscar a capacitação contínua nas atividades de gerenciamento e desenvolvimento de projetos; VI - desenvolver projetos, pesquisas e estudos, em nível de consultoria, assessoramento, planejamento e desenvolvimento, elevando o grau de qualificação dos futuros profissionais e colaborando, assim, para aproximar o ensino superior da realidade do mercado de trabalho; VII - fomentar, na instituição a que seja vinculada, cultura voltada para o estímulo ao surgimento de empreendedores, com base em política de desenvolvimento econômico sustentável; VIII - promover e difundir o conhecimento por meio de intercâmbio com outras associações, no Brasil e no exterior.

Art. 7º É vedado à empresa júnior: I - captar recursos financeiros para seus integrantes

por intermédio da realização de seus projetos ou de qualquer outra atividade; II - propagar qualquer forma de ideologia ou pensamento político-partidário. § 1º A renda obtida com os projetos e serviços prestados pela empresa júnior deverá ser revertida exclusivamente para o incremento das atividades-fim da empresa. § 2º É permitida a contratação de empresa júnior por partidos políticos para a prestação de serviços de consultoria e de publicidade.

Art. 8º A empresa júnior deverá comprometer-se a: I - exercer suas atividades em regime de livre e leal concorrência; II - exercer suas atividades segundo a legislação específica aplicável a sua área de atuação e segundo os acordos e as convenções da categoria profissional correspondente; III - promover, com outras empresas juniores, o intercâmbio de informações de natureza comercial, profissional e técnica sobre estrutura e projetos; IV - cuidar para que não se faça publicidade ou propaganda comparativa, por qualquer meio de divulgação, que deprecie, desabone ou desacredite a concorrência; V - integrar os novos membros por meio de política previamente definida, com períodos destinados à qualificação e à avaliação; VI - captar clientela com base na qualidade dos serviços e na competitividade dos preços, vedado o aliciamento ou o desvio desleal de clientes da concorrência, bem como o pagamento de comissões e outras benesses a quem os promova.

Art. 9º O reconhecimento de empresa júnior por instituição de ensino superior dar-se-á conforme as normas internas dessa instituição e nos termos deste artigo. § 1º Competirá ao órgão colegiado da unidade de ensino da instituição de ensino superior a aprovação do plano acadêmico da empresa júnior, cuja elaboração deverá contar com a participação do professor orientador e dos estudantes envolvidos na iniciativa júnior. § 2º O plano acadêmico indicará, entre outros, os seguintes aspectos educacionais e estruturais da empresa júnior e da instituição de ensino superior: I - reconhecimento da carga horária dedicada pelo professor orientador; II - suporte institucional, técnico e material necessário ao início das atividades da empresa júnior. § 3º A instituição de ensino superior é autorizada a ceder espaço físico a título gratuito, dentro da própria instituição, que servirá de sede para as atividades de assessoria e consultoria geridas pelos estudantes empresários juniores. § 4º As atividades da empresa júnior serão inseridas no conteúdo acadêmico da instituição de ensino superior preferencialmente como atividade de extensão. § 5º Competirá ao órgão colegiado da instituição de ensino superior criar normas para disciplinar sua relação com a empresa júnior, assegurada a participação de representantes das empresas juniores na elaboração desse regramento.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de abril de 2016; 195º da Independência e 128º da República.